



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1548/99
DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

000059

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE IVONE MARIA DE GÓES SALES, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **IVONE MARIA DE GÓES SALES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 19.839.432, inscrito no CPF. sob n.º 087.865.848-39, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 154,26 metros quadrados, lote 020, quadra "VI", localizado à Rua João Batista de Carvalho, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 020 da Quadra "VI" do Jardim Nova Pilar III, com área de 154,26 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, tendo início no canto do lote n.º 19 com 062 m de frente para a Rua "c", segue em curva à direita num desenvolvimento de 14,14 m., do lado direito de quem de frente olha para o terreno, mede 18,00 m. e divide com o lote 19, aos fundos por 9,57 m e divide com o Patrimônio Municipal, do lado esquerdo mede 9,00 m. dividindo com a Rua Acácio de Moraes, fechando a área com 154,26 m2."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Secret. dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

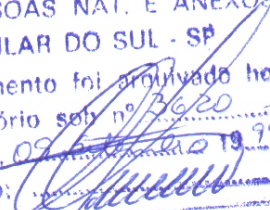
ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000060

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3620
Pilar do Sul, 09 de Setembro de 1999
Funcionário: 

Ernesto Gallo Junior
Oficial e Tabelião